



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1980

Manaus, Terça-feira, 22 de setembro de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 383/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.015927 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para atuar junto à 2.ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas, no período de 18 de setembro a 09 de outubro de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de setembro de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 129126/2020

Interessado: Roberta Braga de Alencar  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 13/10/2020 a 22/10/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129127/2020

Interessado: Roberta Braga de Alencar  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/11/2020 a 12/11/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129375/2020

Interessado: Agnes Louise Ribeiro Hortêncio  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em

epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 21/09/2020 a 30/09/2020, para fruição no período de 27/01/2021 a 05/02/2021.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129440/2020

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 11/01/2021 a 20/01/2021, para fruição no período de 21/10/2020 a 30/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129441/2020

Interessado: João Cloves Vieira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/10/2020 a 03/11/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129444/2020

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/01/2021 a 12/01/2021, anteriormente fixado de 23/10/2020 a 29/10/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129449/2020

Interessado: Luciana da Costa Oliveira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 27/10/2020 a 05/11/2020, para fruição no período de 10/11/2020 a 19/11/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**ATO Nº 221/2020/PGJ**

Institui a Câmara de Coordenação e Revisão Criminal (CCRCrim), regula seu funcionamento e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 62, IV, da Lei Complementar nº. 75/1993, o qual atribui as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a competência para “manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral”;

CONSIDERANDO o art. 136, IV, da Lei Complementar nº. 75/1993, dizendo competir à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar “manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial militar, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral”;

CONSIDERANDO o art. 171, V, da Lei Complementar nº. 75/1993, o qual estabelece que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios “manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral”;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº. 13.964/2019, segundo a qual “ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação”;

CONSIDERANDO os Enunciados nº. 7 e 11 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM), os quais informam ser o Procurador-Geral de Justiça a instância revisora a que alude o art. 28 do Código de Processo Penal, sendo possível a delegação de tal atribuição para outro órgão;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 29, V, XII e XIX, da Lei Complementar nº. 11, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Câmara de Coordenação e Revisão Criminal do Ministério Público do Estado do Amazonas (CCRCrim), órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional da Instituição.

§ 1º A Câmara de Coordenação e Revisão Criminal é composta de três Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, os quais atuarão simultaneamente nos feitos que lhes forem distribuídos.

§ 2º Não sendo possível a indicação de membro dentre integrantes do último grau da carreira, a indicação deve recair em Promotor de Justiça de Entrância Final.

§ 3º Na hipótese de o titular afastado ser Promotor de Justiça, será designado outro da mesma classe.

Art. 2º Dentre os integrantes titulares da Câmara de Coordenação

e Revisão Criminal, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelos integrantes titulares da Câmara, na ordem da antiguidade.

Art. 3º As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão Criminal são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º A Câmara de Coordenação e Revisão Criminal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, em data por ela fixada, e sempre que houver feitos, questões, expedientes e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta de pelo menos três dos seus Membros.

§ 1º As reuniões serão alternadas entre os feitos colocados em mesa pelos dois membros titulares e pelos dois membros suplentes, com a presença do Coordenador.

§ 2º Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário da Câmara, designado pelo Coordenador, da qual se juntará cópia autêntica dos autos, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas reuniões, devendo extrato dele ser publicado no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público.

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições, delega à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, as funções administrativas e de órgão de execução para:

I – Promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Estado do Amazonas, observado o princípio da independência funcional;

II – Manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III – Encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

IV – Decidir sobre arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar, procedimento de investigação criminal ou peças de informação análogas, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

V – Constituir jurisprudência própria, em enunciados cujo conteúdo servirá de fundamento para o arquivamento pelos órgãos de execução;

VI – Praticar todos os demais atos que decorram das atribuições delegadas, por força de lei ou deste Ato.

§ 1º Para os efeitos do inciso IV deste artigo, consideram-se peças de informação quaisquer documentos públicos ou particulares que integrem procedimentos em tramitação, instaurados ou não no âmbito do Ministério Público, petições e representações, com ou sem distribuição judicial, referentes a delitos em tese e estejam afetos à atribuição legal de órgãos do Ministério Público.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso IV deste artigo, se a Câmara não homologar o arquivamento, designará desde logo outro membro para oficiar no respectivo procedimento.

§ 3º No julgamento de homologação de arquivamento, os interessados poderão proferir sustentação oral pelo tempo de 10 (dez) minutos, se assim for requerido e deferido pelo Relator, facultando-se a juntada de documentos que devem ser apreciados na mesma sessão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Art. 6º Compete ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

- I – Fazer observar o presente Ato;
- II – Tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;
- III – Receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os feitos remetidos a ela;
- IV – Despachar os feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;
- V – Solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara;
- VI – Convocar reuniões da Câmara;
- VII – Estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;
- VIII – Distribuir 2/3 (dois terços) dos feitos para relatoria entre os membros titulares e 1/3 (um terço) para relatoria entre os membros suplentes, em pública audiência ou durante as reuniões da Câmara;
- IX – Abrir, suspender e encerrar as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente;
- X – Verificar, ao início de cada reunião, a existência de quórum;
- XI – Resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;
- XII – Assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;
- XIII – Submeter a exame, e se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados da votação;
- XIV – Votar como Membro da Câmara e como Relator e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;
- XV – Dar execução às deliberações da Câmara;
- XVI – Representar a Câmara de Coordenação e Revisão.
- Parágrafo Único. Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

Art. 7º Compete aos Membros titulares e suplentes da Câmara:

- I – Comparecer pontualmente às reuniões da Câmara para as quais tenha sido convocado;
- II – Discutir e votar a matéria em pauta;
- III – Exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;
- IV – Exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;
- V – Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Art. 8º No caso de licenciamento das tarefas da Câmara, o Membro dirigirá o escritório ao seu Coordenador e este ao Membro da

Câmara mais antigo, a fim de solicitar ao Procurador-Geral a designação extraordinária de substituto.

Art. 9º A Câmara de Coordenação e Revisão contará com uma Secretária, a quem compete:

- I – Redigir as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las;
- II – Ler, no início de cada sessão, a ata da reunião anterior;
- III – Arquivar os feitos e os expedientes examinados pela Câmara;
- IV – Registrar os trabalhos realizados pelos Membros da Câmara;
- V – Cuidar da correspondência recebida e expedida pela Câmara.

Parágrafo Único – O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça, aqueles que devem prestar serviços na Secretária da Câmara.

Artigo 10. Após o Relator, votarão os Membros da Câmara, pela ordem de antiguidade.

Artigo 11. O Coordenador, ou o seu substituto, participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo Único. O Coordenador votará em último lugar.

Art. 12. Aberta a reunião, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 228/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.015910, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Secretário-Geral do Ministério Público, símbolo MP-3, a contar de 17.09.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 229/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral do Ministério Público, símbolo MP-3, a contar de 17.09.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1993/2020/PGJ

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 17.09.2020, os termos da Portaria n.º 1980/2020/PGJ, datada de 16.09.2020, que designou a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2002/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral realizado no dia 03 de setembro de 2020, que elegeu o Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, para o biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão de Transição presidida pelo Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, pelos Exmos. Srs. Drs. GÉBER MAFRA ROCHA, LÍLIAN MARIA PIRES STONE e DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotores de Justiça de Entrância Inicial, bem como pelos servidores FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Agente Técnico – Administrador,

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico – Administrador, VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo, e KELLY KHASSANDRA ALVES BARBOSA, Agente de Serviço – Administrativo;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos membros do Ministério Público, ora designados, e aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, na forma do art. 24 do ATO PGJ N.º 225/2010, datado de 10.12.2010, alterado pelo ATO PGJ N.º 205/2011, de 21.09.2011.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 18 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

##### AVISO

Edital de Correição nº 0001/2020/CGMP.CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM ATUAÇÃO JUNTO À 70.ª ZONA ELEITORAL, no dia 30 de setembro de 2020. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 17 de setembro de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público  
do Estado do Amazonas

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### PORTARIA Nº 020/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 124.2020.SCMP.0526550.2020.004260, noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.2020.CPL.0444324.2019.010156, pela empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.525.127/0001-88;

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

##### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

##### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

##### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 317.2020.02AJ-SUBADM.0527915.2020.004260, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobrevida avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 020/2020/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.525.127/0001-88;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobrevida empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 22 de Setembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020  
Matrícula n.º 001.042-1A

#### PORTARIA Nº 021/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 358.2020.SCOMS.0515208.2020.013806 noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso da execução da Nota de Empenho 2020NE00890 e da Nota de Empenho nº 2020NE00966, pela empresa CAIQUE DA CRUZ FREIRES - MEI, CNPJ N.º 32.301.602/0001-75;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 297.2020.02AJ-SUBADM.0521520.2020.013806, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobrevida avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 021/2020/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa CAIQUE DA CRUZ FREIRES - MEI, CNPJ N.º 32.301.602/0001-75;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobrevida empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 22 de Setembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020  
Matrícula n.º 001.042-1A

#### TERMO ADITIVO Nº 5.2020.CPL.0528774.2020.011995

TERMO ADITIVO ARP Nº 5.2020.CPL.0528774.2020.011995  
PROCESSO SEI Nº 2020.011995

Ref.: PROCESSO SEI N.º 2019.018623  
Pregão Eletrônico n.º 4.007/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

Por meio deste instrumento insere-se o 1.º Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8.2020.CPL.0470896.2019.018623, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2020- CPL/MP/PGJ-SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e a empresa RSL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.325.174/0001-10, publicada no DOMPE, Edição n.º 1876, datado de 22/04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a revisão (recomposição) nos valores unitários do Grupo 3 (Itens 16, 29, 30, 31, 32, 45, 46) e Grupo 5 (Itens 45 a 48) da referida Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, conforme tabela a seguir:

GRUPO 3  
ITEM 16  
DESCRIÇÃO: Guardanapo de papel 23cmx20 cm  
PREÇO ANTERIOR: R\$ 1,30  
PREÇO REAJUSTADO: R\$ 1,34  
PERCENTUAL: 3,08%

GRUPO 3  
ITEM 29  
DESCRIÇÃO: Papel Higiênico pct c/ 4 rolos  
PREÇO ANTERIOR: R\$ 5,65  
PREÇO REAJUSTADO: R\$ 6,53  
PERCENTUAL: 15,58%

GRUPO 3  
ITEM 30

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESCRIÇÃO: Papel Higiénico rolo 10cmx300m  
 PREÇO ANTERIOR: R\$ 5,36  
 PREÇO REAJUSTADO: R\$ 5,82  
 PERCENTUAL: 8,58%

## GRUPO 3

## ITEM 32

DESCRIÇÃO: Papel toalha 20 cmx21cm pct c/ 1.000 folhas  
 PREÇO ANTERIOR: R\$ 11,00  
 PREÇO REAJUSTADO: R\$ 14,45  
 PERCENTUAL: 31,36%

## GRUPO 5

## ITEM 47

DESCRIÇÃO: Filtro de Papel n.º 103  
 PREÇO ANTERIOR: R\$ 3,15  
 PREÇO REAJUSTADO: R\$ 4,32  
 PERCENTUAL: 37,14%

## GRUPO 5

## ITEM 48

DESCRIÇÃO: Porta filtro n.º 103  
 PREÇO ANTERIOR: R\$ 7,00  
 PREÇO REAJUSTADO: R\$ 9,64  
 PERCENTUAL: 37,71%

Parágrafo primeiro. A vigência deste Aditivo coincidirá com a da Ata de Registro de Preços, ou seja, até 22 de abril de 2021.

Parágrafo segundo. Passam os itens registrados a vigorar com as seguintes redações:

CONTRATADA: RSL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIREL, CNPJ nº 32.325.174/0001-10

## GRUPO 3 // ITEM 16 - GUARDANAPO, PAPEL

Quantidade registrada: 732 pacotes.  
 Marca / Modelo: SNOB  
 Valor Unitário: R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos)

## GRUPO 3 // ITEM 29 - PAPEL, HIGIÊNICO, 30 METROS

Quantidade registrada: 600 pacotes.  
 Marca / Modelo: FLOR DE LÓTUS  
 Valor Unitário: R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos)

## GRUPO 3 // ITEM 30 - PAPEL, HIGIÊNICO, 300 METROS

Quantidade registrada: 50 rolos.  
 Marca / Modelo: FLOR DE LÓTUS  
 Valor Unitário: R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)

## GRUPO 3 // ITEM 32 - PAPEL, TOALHA, INTERFOLHADO

Quantidade registrada: 300 pacotes.  
 Marca / Modelo: SCOTT  
 Valor Unitário: R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

## GRUPO 5 // ITEM 47 - FILTRO, PAPEL

Quantidade registrada: 300 caixas.  
 Marca / Modelo: TRÊS CORAÇÕES  
 Valor Unitário: R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)

## GRUPO 5 // ITEM 48 - PORTA, FILTRO

Quantidade registrada: 10 caixas.  
 Marca / Modelo: TRÊS CORAÇÕES  
 Valor Unitário: R\$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará, à sua conta e nas condições e prazos estipulados no art. 8.º, XIII, “c”, do Decreto Federal n.º

10.024/2019, este Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, em obediência também ao art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ata originária não alteradas pelo presente instrumento.

Elege-se o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente compromisso.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, e demais normas aplicáveis à espécie.

Manaus (AM), 21 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
 Ordenador de Despesas

RSL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ nº 32.325.174/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ROGER DE SOUZA BRITO  
 CPF: 629.845.272-91

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000050029.61PROCEAP  
 Portaria nº. \_2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

## Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Adelton Albuquerque Matos

## OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 040.2019.002578, a qual visava apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade crime de abuso de autoridade por policiais a identificar, tendo como vítima o noticiante Manoel Francisco Nery de Oliveira, fato ocorrido no Conjunto Jardim Versailles, bairro Planalto, Manaus/AM.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 040.2019.002578, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 040.2019.002578 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 22 de junho de 2020.

JOÃO GASPARD RODRIGUES  
Promotor de Justiça

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 068/2019 – PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado após intervenção Ministerial, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 068/2019 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

**AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 113.2020.42ªPJ  
Nº MP: 06.2020.00000133-0  
Classe: Procedimento Preparatório  
Assunto: Pessoa Idosa  
Idoso: Lorenzo Leandro Vieira

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 10/07/2020, a partir da Notícia de Fato n. 01.2019.00005352-8, formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde relata-se suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, qualificada como LORENZO LEANDRO VIEIRA, que estaria perdido em situação de abandono na rua.

Foi expedido o ofício de fls. 03/04 à SEMASC, mas não houve resposta, mesmo após reiteração de fl. 10, razão pela qual foi instaurado o respectivo Procedimento Preparatório às fls. 19/20.

Foi expedido ofício à SEMASC, recebido em 14/02/2020, conforme contrafé de fl. 22, o que foi devidamente respondido. Com o Ofício nº 507/2020-GS/SEMASC, de 27/02/2020, de fls. 28/32, recebido e autuado apenas em 14/05/2020, a SEMASC apresentou um Relatório Circunstanciado, onde Assistente Social do referido órgão narra que esteve no endereço informado na denúncia e verificou que o imóvel (indicado na denúncia) se encontrava abandonado.

Informou-se, ainda, que vizinhos declararam que o idoso morava sozinho no local sem assistência de familiares, e que entre os dias 16 e 17/02/2020, após fazer uso de álcool, teria se despedido em via pública, razão pela qual foi acionada uma viatura da Polícia Militar que “o levou consigo e desde então o mesmo não foi visto no local”.

Concluiu-se, à época, que a denúncia apresentada não seria falsa e haveria indícios mínimos de pessoa idosa em provável situação de vulnerabilidade que residiria no endereço até ser levada pela Polícia Militar a local não informado.

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 048/2020 – PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado após intervenção Ministerial, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 048/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Foi expedido, então, ofício à PM/AM, recebido em 27/05/2020, conforme confirmação de recebimento de fl. 38/39, onde solicitou-se informações acerca de ocorrência policial, mas sem resposta. Considerando que o prazo do PP esgotou-se sem resposta da Polícia Militar, expediu-se portaria de instauração de inquérito civil.

Foi instaurado, então, o presente IC mediante Portaria de fls. 42-43 diante de indícios mínimos sobre a vulnerabilidade do idoso, a partir das informações dos moradores do local.

A informação da SEMASC de fls. 28-32 – de que o idoso residiria no endereço indicado nos autos e que os vizinhos diziam que o idoso teria sido levado numa viatura policial no fim de semana dos dias 16 e 17/02/2020, conforme indicado à fl. 31 – pediu-se informações ao Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Ocorre que o Comando-Geral da PMAM, via Ofício n. 050/SJD/CPM-2020, do CPA LESTE, de fls. 49-64, atestou que “não foram encontrados nenhum registro [sic] de ocorrência na área do CPA LESTE, nem no sistema do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), relacionado a este fato” (fl. 49).

Ou seja: haveria provas de que o idoso foi levado por policiais – segundo o relato dos vizinhos do local -, mas a PM não confirmou tal informação.

Em consulta ao INFOSEG, realizada nesta Promotoria de Justiça, pelo nome Lorenzo Leandro Vieira, não foi encontrado qualquer registro do idoso em todas as bases de dados. Não há rastros para encontrar o idoso por seus documentos.

Em todo caso, foram realizadas diligências próprias para localizar o idoso “desaparecido” ou notícias de seu paradeiro.

Mediante Ofício n. 230/2020-DECCI, juntado em 26/08/2020 às fls. 81-86, a Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso (DECCI) enviou uma Equipe ao local indicado e verificou que a residência estava fechada. Moradores do local relataram aos policiais que, de fato, o idoso apareceu em um dia chuvoso, embriagado e despido, além de confuso. Por isso, fez-se contato com a Polícia Militar e o idoso foi “identificado” como Lorenzo Leandro Vieira. O idoso teria sido levado por policiais militares e desde então não houve mais notícias do idoso.

Mais importante é a informação de fl. 86: a Equipe de Investigação não encontrou qualquer registro civil ou de identificação de pessoa com nome Lorenzo Leandro Vieira. Em consulta à Amazonas Energia, também não há unidade consumidora em nome de Leandro Vieira. Em consulta à Prefeitura Municipal de Manaus, também não foi encontrado qualquer cadastro em nome de Lorenzo Leandro Vieira.

Por fim, mediante Ofício n. 0641/2020-GP/FDT, juntado em 28/08/2020 às fls. 89/90, a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” indicou que não foi acolhido qualquer idoso de nome Lorenzo Leandro Vieira naquela ILPI.

Vieram os autos conclusos. É o relatório.

Não vejo motivos para prosseguir com o presente inquérito civil.

A investigação teve início em denúncia anônima de Disque 100 sobre a suposta vulnerabilidade do idoso Lorenzo Leandro Vieira.

Tanto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC) quanto a Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso (DECCI) conseguiram as mesmas informações: vizinhos do local

indicado na denúncia confirmaram o fato de que um idoso apareceu nu, embriagado e aparentemente confuso naquela localidade e foi levado pela Polícia Militar.

A partir daí, as informações desaparecem.

A Polícia Militar, conforme indicado, não confirmou a diligência nem há relatório ou Boletim sobre a ocorrência. Não há registro de atendimento do idoso. Nem mesmo no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) houve registro do atendimento ao idoso.

Depois disso, a própria Polícia Civil fez buscas no SISP (sistema da Secretaria de Estado de Segurança Pública) sobre eventual atendimento do idoso em Delegacia, mas nada foi encontrado.

A Equipe da DECCI ainda foi mais diligente: buscou informações junto à Amazonas Energia (cadastro de fornecimento de energia elétrica) e à Prefeitura Municipal (cadastro de IPTU), mas nenhum resultado positivo foi encontrado.

Deve-se lembrar, ainda, que já havia sido realizada consulta junto ao INFOSEG e não foi encontrado qualquer cadastro civil ou mesmo cadastro na Receita Federal ou na Justiça Eleitoral em nome do suposto idoso Lorenzo Leandro Vieira.

Por fim, mesmo a Fundação “Dr. Thomas”, ILPI pública, também informou não haver acolhimento de idoso com nome Lorenzo Leandro Vieira.

Embora a Casa do Idoso São Vicente de Paulo não tenha respondido ao ofício de fls. 73/74, mesmo que o prazo tenha sido ultrapassado, é bastante ilógico e inverossímil pensar que um idoso que foi encontrado despido e embriagado em situação de rua tenha condições financeiras para ser acolhido em instituição privada, mediante contraprestação pecuniária devida à casa-lar CISVP. Então, entendo não ser necessário reiterar tal ofício à CISVP.

Todas as diligências, portanto, foram realizadas mas foram infrutíferas para prestar atendimento ao idoso, pois o idoso supostamente vulnerável não foi encontrado (pela SEMASC, pela DECCI ou pela PM/AM) e sequer foi identificado (não foi encontrado qualquer cadastro no INFOSEG, SISP, Amazonas Energia e Prefeitura Municipal de Manaus) ou acolhido (Fundação “Dr. Thomas”).

Diante do exposto, determino:

1. o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, de acordo com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Dê-se ciência aos eventuais interessados mediante publicação no DOMPE/AM.
3. Certificada a publicação, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

## AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 114.2020.42ªPJ  
Nº MP: 01.2020.00002694-2  
Classe: Notícia de Fato

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Assunto: Estatuto do Idoso  
 Noticiante: REGINA DOS SANTOS DE 60 ANOS  
 Noticiado: FELIPE DE OLIVEIRA E OUTROS

É a segunda vez que me manifesto nos autos.

Trata-se de Notícia de Fato, formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de denúncia registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP, e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 13/08/2020, onde relata-se suposta situação de violência física e psicológica, maus tratos e negligência sofrida por pessoa idosa, qualificada como REGINA DOS SANTOS (60 ANOS), atos perpetrados por pessoa qualificada como FELIPE DE OLIVEIRA e outros familiares.

Considerando que o ponto central da denúncia seria a suposta prática de crimes contra pessoa idosa, oficiou-se à Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso (DECCI), conforme fls. 8/9 dos autos.

A DECCI, por meio do Ofício nº 238/2020-DECCI, juntado em 03/09/2020 às fls. 12/17 dos autos, encaminhou Relatório acerca dos trabalhos de visita domiciliar e investigação criminal, com acompanhamento de equipe da DECCI, onde consta que o local de residência foi visitado pela Equipe em 25/08/2020, ocasião em que foi encontrada a idosa. A Equipe então confirmou que o nome correto da idosa é REGINA OLIVEIRA DA COSTA, de 60 anos.

A Equipe narrou que idosa é lúcida e que teve alta hospitalar devido a sérios problemas no fígado. A idosa narrou quem tem 5 filhos, não tem renda mensal e se mantém com ajuda dos ex-marido e dos filhos.

Quanto à suposta denúncia de maus-tratos e de negligência, a idosa Regina Oliveira da Costa “negou veementemente os fatos narrados” e, segundo os policiais, a idosa disse que se trata de “mentira e invenção de fofoqueiros”. A idosa ainda relatou que Felipe Oliveira é, de fato, seu filho, mas lhe trata com muito carinho e amor e é o filho que mais lhe ajuda financeiramente, “não lhe deixando faltar nada”.

Vieram os autos conclusos. É o relatório.

Não vejo motivos para manter aberta a presente investigação.

Conforme consta dos autos, a idosa, suposta vítima da denúncia, encontra-se acolhida por sua família, não sendo percebido por equipe da DECCI a ocorrência de maus tratos, violência física ou psicológica ou abusos financeiros por parte de seus familiares.

Pelo contrário: a denúncia destaca que quem cometeria os supostos crimes de violência contra a idosa seriam seu filho Felipe Oliveira. Por outro lado, além de negar qualquer tipo de maus-tratos por sua família, a idosa fez questão de dizer que se trata de “mentira” e que seu filho lhe trata com carinho e respeito, dando-lhe apoio financeiro.

A partir das informações oficiais da DECCI, entendo não haver provas mínimas da denúncia formulada.

Sem indícios mínimos de prova, não há autorização para a instauração de qualquer procedimento de apuração dos fatos.

Diante do exposto, determino:

1. o INDEFERIMENTO do pedido de providências e o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

2. Considerando tratar-se de denúncia anônima, seja dada ciência aos eventuais interessados mediante publicação desta decisão em DOMPE, para que recorram, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto nos arts. 18, § 3º, e 20 da Resolução nº 006.2015.CSMP.

3. Não havendo recurso, no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE, de acordo com o § 2º do art. 20, § 2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 15 de setembro de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
 Promotor de Justiça

## AVISO

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE PORTARIA

Procedimento Investigatório Criminal n. 168.2019.000119

Data de Instauração 19 de setembro de 2019.

Promotoria: 3a Promotoria de Justiça de Parintins

Investigado: Policiais militares lotados no 11o BPM

(...) Analisando-se os autos, verifica-se que o presente feito é decorrente do desentranhamento de notícia de fato juntada indevidamente nos autos 168.2019.000071, porquanto ela relatava fato desconexo ao apurado naqueles autos, qual seja, a suposta agressão à Maria Elizabete.

Não obstante, verifica-se que a portaria do presente procedimento fora expedida com o mesmo objeto daquele. Sendo assim, determino o aditamento da portaria deste procedimento, para constar como objeto apuração apenas a suposta agressão e invasão de domicílio por policiais militares, em face dos nacionais Kaled e Elerson (...)

Parintins, 21 de setembro de 2020.

Marina Campos Maciel  
 Promotora de Justiça

## AVISO Nº 01/2020-3ªPJP

INQUÉRITO CIVIL Nº 168.2019.000114

Requerido: Empresa Amazonas Energia S.A. - Polo Parintins

Assunto: Acompanhar e viabilizar coleta de dados concretos para equalização da problemática envolvendo o fornecimento de energia elétrica aos moradores de Parintins.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça Substituta que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e §1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 21 de setembro de 2020.

Marina Campos Maciel

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Adelson Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0027/2020/28PJ

Aviso de arquivamento  
N.º MP06.2020.00000314-9  
Interessado: DANIELLE RODRIGUES ALEXANDRE, JOÃO VINÍCIUS ALEXANDRE ALVES  
Requerido: SEDUC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto denúncia de ausência de vagas na rede Municipal de Ensino da Cidade de Manaus.

Manaus, 21 de setembro de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0091/2020/58PJ

Manaus, 21 de agosto de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00000907-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de contato com o noticiante, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00000907-6, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0107/2020/58PJ

Manaus, 18 de setembro de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00002937-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00002937-2, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0165/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001270-4  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001270-4 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0435/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0166/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00000929-8  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000929-8 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0436/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0167/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001554-5  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001554-5 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0438/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0168/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001656-6  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001656-6 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0439/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0169/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001585-6  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001585-6 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0440/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

Processo n.º: 01.2020.00001585-6  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001585-6 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0440/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0170/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001661-1  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001661-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0441/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0171/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001106-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001106-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0444/2020/54PJ.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 21 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000173866

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 121.2018.000029  
Portaria nº 2019/0000173866

Representante(s): JOSÉ RICARDO WENDLING

OBJETO: Representação em razão da ocupação de cargos por pessoas consideradas inelegíveis, nos termos da Lei da Ficha Limpa

Presidente Figueiredo26 de Setembro de 2019  
MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Presidente Figueiredo

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000074783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que, se confirmado, constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração a ausência de repasse da contribuição previdenciária descontada dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 158.2019.000068 dando conta de que a Prefeitura Municipal de Juruá estaria retendo da remuneração dos servidores o desconto referente ao INSS, contudo, o gestor Municipal não estaria repassando a importância ao órgão previdenciário;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo como objetivo apurar suposta ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores públicos vinculados ao Município de Juruá, relativo

aos anos de 2017 a 2019.

Deverá figurar no polo passivo a Sra Maria Soraya Ferreira Bendahan Oliveira, ex- Secretária de Administração e Finanças do Município de Juruá.

DETERMINA que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Designação do servidor público Gilson Cunha para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos;
2. Afixação da portaria no quadro de avisos desta Promotoria e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), na forma do art. 31, inciso V da Resolução n.º 006.2015.CSMP;
3. Expeça Ofício ao Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruá/AM, comunicando sobre o deferimento da prorrogação do prazo de resposta, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da comunicação;
4. Expeça Ofício à Receita Federal do Brasil, ao Ilmo. Ricardo Penalber Menez Pereira, através do e-mail drfmns.am@rfb.gov.br, solicitando, se possível no prazo de 10 dias úteis, que esclareça as planilhas de cruzamento entre GFIP (declarado) e GPS (recolhido) nos anos de 2017 a 2019, juntadas em Ofício n. 265/2020/GAB/DRF/MNS, informando se o Município de Juruá/AM efetuou o repasse das contribuições previdenciárias. Caso negativo, informe qual o período, valor do débito e providências adotadas.

Juruá/AM, 22 de setembro de 2020

(assinatura eletrônica)  
ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000075160

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 178.2020.000112  
Portaria nº 2020/0000075160

Representante(s): Promotoria de Justiça de Boca do Acre  
Representado(s): Município de Boca do Acre

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução do plano decenal de atendimento socioeducativo do Município de Boca do Acre/AM.

Boca do Acre, 22 de Setembro de 2020

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º 0153/2020/28PJ

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL  
N.º 06.2020.00000173-0

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 27 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2019.0001190-5 convertida no Procedimento Preparatório n.º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



06.2020.00000173-0, formalizado perante Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Inquérito Civil a fim de dar continuidade na apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da presença de crianças, em situação de vulnerabilidade, pernoitando em barracas instaladas na BR – 174 para visitação de detentos da Unidade prisional localizada naquela imediação.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

#### RESOLVE

1 – INSTAURAR o Inquérito Civil em epígrafe, a fim de dar continuidade na apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da presença de crianças, em situação de vulnerabilidade, pernoitando em barracas instaladas na BR – 174 para visitação de detentos da Unidade prisional localizada naquela imediação.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2020 .

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho